



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**PORTARIA CR N. 3, DE 10 DE MAIO DE 2021**

(Alterada pela Portaria CR n. 4/2021, disponibilizada em 18-6-2021, considerando-se publicada em 21-6-2021)

Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de arquivos de imagens, áudios e vídeos para instruir processo judicial eletrônico (PJe)

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o regime de trabalho extraordinário decorrente da pandemia de Covid-19, com a suspensão do atendimento presencial, o que impede a observância do disposto no § 4º do art. 14 da Resolução n. 185/2013 do CNJ, o qual prevê que os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretaria;

Considerando que é direito da parte instruir suas peças processuais com as provas que pretende produzir, inclusive imagens, sons e vídeos;

Considerando que para assegurar o contraditório e a ampla defesa é necessário dar meios para a parte adversa ter acesso às provas apresentadas;

Considerando o princípio da instrumentalidade das formas e o princípio da finalidade dos atos processuais, e a necessidade de se dar continuidade nas atividades no primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

Considerando o disposto no art. 12, *caput* e § 1º, da Lei n. 11.419/2016, e no art. 195 do CPC, com relação à segurança dos dados dos processos eletrônicos;

Considerando a necessidade de normatizar a apresentação dos arquivos de imagens (em tamanho superior ao admitido pelo PJe), áudios e vídeos também após cessada a pandemia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A apresentação de arquivos de áudio e vídeo para instruir processo judicial eletrônico (PJe), previsto no § 4º do art. 14 da Resolução n. 185/2013 do CNJ, deve ser realizada por meio do sistema PJe Mídias (Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do CNJ), no endereço eletrônico <https://midias.pje.jus.br/>, situação que deve ser informada no processo por meio da petição inicial ou de petição avulsa.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

§ 1º Incumbirá àquele que apresentar os arquivos zelar pela sua qualidade, sendo que os originais deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de ação rescisória.

§ 2º O sistema PJe Mídias admite o armazenamento apenas de arquivos no formato MP4.

**Art. 2º** Para acessar o PJe Mídias é necessário o cadastramento prévio do advogado no sistema Escritório Digital do CNJ, pelo link: <https://www.escriitoriodigital.jus.br>.

**Parágrafo único.** Realizado o cadastro no Escritório Digital do CNJ, o usuário é cadastrado automaticamente no sistema PJe Mídias, devendo acessá-lo com as mesmas credenciais.

**Art. 3º** Para os arquivos de áudio e vídeo apresentados na forma da Portaria CR n. 4/2020, que estejam armazenados na nuvem da Unidade Judiciária (*Google Drive*), deverá ser realizada sua remessa ao PJe-Mídias pela Vara do Trabalho, no prazo de trinta dias a contar da vigência da presente portaria, com a devida certificação no processo e intimação das partes.

**Art. 4º** No período em que vigente o Regime de Plantão Extraordinário, e em que permanecer suspenso o atendimento presencial nas Varas do Trabalho, a apresentação de arquivo com imagens em tamanho superior ao admitido para juntada diretamente no PJe deverá ser feita por meio de compartilhamento remoto (em nuvem), indicando no processo apenas o endereço (link) de acesso, por meio da petição inicial ou de petição avulsa, ou, sendo tecnicamente possível, por e-mail encaminhado à Vara do Trabalho também com indicação de envio na petição.

§ 1º É de inteira responsabilidade do peticionante que o endereço informado (link) esteja correto e em pleno funcionamento.

§ 2º A indicação do endereço de armazenamento (link) não exime a parte de manter a mídia original consigo, para apresentação ao juízo, se assim for determinado.

§ 3º Indicado o endereço de compartilhamento remoto na forma do *caput* ou recebido o arquivo de imagens por e-mail, a Vara do Trabalho acessará o arquivo e o gravará na nuvem da própria da Unidade Judiciária (*Google Drive*), certificando no processo eletrônico o respectivo endereço (*link*) para acesso pelas partes.

§ 4º Cessada a suspensão do atendimento presencial, o arquivo gravado na nuvem da Vara do Trabalho poderá ser eliminado após efetivada a entrega da mídia em Secretaria pela parte.

**Art. 4º-A** A apresentação de arquivos de áudio e vídeo aos quais a parte pretende atribuir sigilo deverá ser feita por meio de compartilhamento remoto (em nuvem), indicando no processo apenas o endereço (link) de acesso, por meio da petição inicial ou de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

petição avulsa, ou, sendo tecnicamente possível, por e-mail encaminhado à Vara do Trabalho também com indicação de envio na petição. (Incluído pela Portaria CR n. 4/2021, disponibilizada no DEJT em 18-6-2021, considerando-se publicada em 21-6-2021)

§ 1º Acessado o arquivo no endereço de compartilhamento remoto indicado pela parte ou recebido o arquivo de imagens por e-mail, a Vara do Trabalho o gravará na nuvem da própria da Unidade Judiciária (*Google Drive*), e o transferirá ao sistema PJe Mídias com atribuição de sigilo, de acordo com a orientação fornecida pelo Serviço de Suporte Operacional, certificando a chave de acesso no processo.

§ 2º Confirmada a transferência do arquivo ao PJe Mídias, deverá ser excluído da nuvem (*Google Drive*) da Unidade Judiciária.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria CR n. 4/2020.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor em 24 de maio de 2021.

Publique-se e comunique-se à OAB/SC, IASC, ACAT, MPT/SC e AMATRA12.

**Amarildo Carlos de Lima**  
**Desembargador do Trabalho-Corregedor**